



## PROPOSTA DE AÇÃO

### DADOS GERAIS

<b>NÚMERO</b> 0358/2018	<b>UNIDADE</b> SDL	<b>DATA</b> 18/04/2018 13:39:00
<b>AUTOR</b> MAURO MOTTA LAPORTE		
<b>ASSUNTO</b> Ação Regulatória Extra SDL B2 - Alterações pontuais à Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013.		
<b>OBJETIVO</b> Submeter minuta de alteração da Resolução ANP 41, de 05 de novembro de 2013 ("RANP 41/2013") ao escrutínio da sociedade civil por meio de consulta e da audiência pública, conforme previsto no art. 19 da Lei 9478/97 e na Resolução ANP nº 5/2004 e, posteriormente, a publicação da minuta de resolução no Diário Oficial da União.		
<b>UORG</b> SDL	<b>CÓDIGO UGR</b> 323056	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> REGULATÓRIA	<b>TIPO</b> RESOLUÇÃO	
<b>NÚMERO E DATA DA REUNIÃO</b> 0946/2018 - 13/09/2018 14:00:00	<b>NÚMERO DA RESOLUÇÃO</b> -	
<b>NÚMERO DO CIRCUITO DELIBERATIVO</b> -	<b>NÚMERO DA RESOLUÇÃO</b> -	
<b>PAUTA</b> NORMAL	<b>JUSTIFICATIVA</b>	

### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NÚMERO	DATA DE ABERTURA	ASSUNTO	RESUMO
48610.005283/2018	16/05/2018 11:01:14	Resoluções. Portarias da ANP	PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00610.061781/2018-68 (GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD Nº S/N), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 15/05/2018. O DOCUMENTO FOI PRODUZIDO EM 15/05/2018. ASSUNTO ORIGINAL: ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO : RESOLUÇÃO AGENDA REGULATÓRIA 2017/2018 - AÇÃO EXTRA SDL 2 - ALTERAÇÃO DA RES. Nº 41/2013 - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
48610.005283/2018	16/05/2018 00:00:00	Atos Normativos: Resolução	Abrange o processo de elaboração de atos normativos regulatórios, no exercício do poder outorgado à ANP conforme Lei 9.478/97, na forma da Lei Complementar 95/1998, Decreto 9.191/2017, Inst. Normativa ANP nº 08/2004 e manual aplicável.

## PLANOS INTERNOS

NOME	CÓDIGO	ANO
------	--------	-----

### RESUMO EXECUTIVO

#### REFERENCIAIS

Lei 9784/99. Resolução ANP n° 41 de 5 de novembro de 2013.

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS (EA/PA)

NÚMERO	ANO	TIPO	UNIDADE	DATA CRIAÇÃO	ASSUNTO	PROCESSOS	SIGILO
--------	-----	------	---------	--------------	---------	-----------	--------

#### RESUMO DA PROPOSTA

##### Senhores Diretores,

Esta Proposta de Ação tem por objetivo preliminar submeter minuta de alteração da Resolução ANP n° 41, de 05 de novembro de 2013 ("RANP 41/2013") ao escrutínio da sociedade civil por meio de consulta e de audiência pública, conforme previsto no art. 19 da Lei 9478/97 e na Resolução ANP n° 5/2004 e, posteriormente, a publicação da minuta de Resolução no Diário Oficial da União.

Nesse sentido, foi instaurado o Processo Administrativo ANP n° 48610.005283/2018-61, em 16/05/2018, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, bem como evidenciar os motivos que ensejaram as alterações propostas à RANP 41/2013.

Após a publicação da normativa em comento, que atualiza e aperfeiçoa o arcabouço legal referente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, foi observada, por componentes do mercado, a inexistência de competência por esta ANP para regular a atividade de distribuição de gás natural veicular, após o city gate, em acordo com o § 2°, art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta forma, os revendedores varejistas de combustíveis, submetidos à Resolução ANP n° 41/2013, apenas podem adquirir GNV dos agentes descritos no art. 15, restando eventuais avenças de subconcessão pelas concessionárias estaduais inviabilizadas pela redação atual da Resolução.

Nesse sentido, a previsão genérica da figura do subcontratado, subconcessionário, em Resolução da Agência, esbarraria frontalmente na competência dos Estados sobre a matéria.

Por esta razão, faz-se a sugestão de acréscimo de inciso V ao artigo 15 da RANP 41/2013, de forma a prever a figura do subconcessionário na aquisição de derivados de petróleo.

Além desta alteração, faz-se necessário o ajuste do art. 20 da Resolução em comento de forma a adequar a normatização vigente às indagações por parte de agentes do mercado regulado a respeito da motivação de obrigatoriedade de exibição de preços dos combustíveis automotivos com três casas decimais.

Propõe-se nova redação com base em estudos técnicos realizados por esta ANP, entre eles, o disposto na Nota Técnica n° 018/2018/SDR. A Nota Técnica n° 401 / 2018 / SDL - ANP retoma essa discussão e sugere nova redação do artigo 20, à luz da argumentação técnica proposta e da legislação pertinente.

Por último, sugere-se o acréscimo de hipótese de cancelamento de Autorização de Exercício de Atividade ao rol do art. 30, inciso I, com a adição da alínea "e". O dispositivo permite o cancelamento a qualquer tempo da AEA quando constatado, em documento de fiscalização da ANP, que o ponto de revenda autorizado não exerce atividade de revenda varejista. Tal ampliação de escopo de hipóteses de cancelamento, encontrado em forma similar na RANP n° 51/2016, não frustra a possibilidade de contraditório e de ampla defesa, se motivados, por parte dos agentes regulados, pelos meios administrativos usuais.

Instruem a presente proposta de ação, os seguintes documentos:

- 01 - Resolução de Diretoria (fls. 06 );
- 02 - Nota Técnica n° 18 /2018/SDR (fls. 15 a 25);

- 03 - Nota Técnica nº 401/2018/ SDL (fls. 34 a 40)
- 04 - Minuta de Resolução (fls. 41);
- 05 - Aviso Consulta e Audiência - Íntegra (anexo apenas digitalmente);
- 06 - Aviso Consulta e Audiência - Extrato (anexo apenas digitalmente).

Diante de todo o exposto, a proposta seguirá para apreciação da Secretaria Executiva para receber parecer da Coordenação de Qualidade Regulatória, nos termos da Resolução de Diretoria 639/2017. Em seguida, a minuta de Resolução deverá ser submetida para análise prévia pela Procuradoria Federal junto à ANP, nos termos do art. 18 c/c art. 11 da LC 73/1993 e, posteriormente, à Diretoria Colegiada da ANP, para decidir sobre a exposição da minuta de resolução ao escrutínio público, mediante a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública por 20 (vinte) dias, para encaminhamento de sugestões e de comentários adicionais pelos agentes interessados.

Atenciosamente,

Mauro Motta Laporte

SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM EXERCÍCIO

#### RECOMENDAÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base nesta Proposta de Ação, resolve, neste momento: autorizar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 20 (vinte) dias, referente à nova Resolução a disciplinar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

#### RECURSOS

-

#### DOCUMENTOS OSTENSIVOS

DATA CRIAÇÃO	NOME	TAMANHO	USUÁRIO
11/07/2018 15:18:21	Parecer nº 00491-2018.pdf	114,2 kB Kb	JAQUELINE DA SILVA
05/06/2018 16:03:04	Email_Devolução PA - Nº 00358_2018.pdf	80,0 kB Kb	MARIA CRISTINA VAZ MATTOS
08/06/2018 11:51:48	Parecer_CQR_16-2018.docx	40,2 kB Kb	SERGIO ALONSO TRIGO
24/07/2018 10:43:13	Despacho nº 01183-2018.pdf	31,6 kB Kb	JAQUELINE DA SILVA
08/06/2018 11:51:53	04 - MINUTA_Rev_CQR_ComMarcacoes.docx	34,5 kB Kb	SERGIO ALONSO TRIGO
20/07/2018 17:24:38	06 - MINUTA.docx	25,4 kB Kb	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ
08/06/2018 11:52:04	04 - MINUTA_Rev_CQR_SemMarcacoes.docx	30,6 kB Kb	SERGIO ALONSO TRIGO
17/09/2018 15:31:45	PA 358_2018 - Voto Diretor Dirceu Amorelli.pdf	109,4 kB Kb	ANDRE DELGADO DE ABREU
11/06/2018 11:36:09	05 - MINUTA_SDL_pós_CQR.docx	40,0 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
03/08/2018 17:30:56	SEI_ANP - 0055015 - Nota Técnica_126_2018_SDL-CREG_SDL-e.pdf	311,3 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
30/05/2018 16:08:33	05 - Aviso Consulta e Audiência - Íntegra.docx	23,2 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
30/05/2018 16:08:38	06 - Aviso Consulta e Audiência - Extrato.docx	19,9 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
27/08/2018 11:35:59	Nota nº 0274-2018.pdf	60,7 kB Kb	MARIA CRISTINA VAZ MATTOS

30/05/2018 16:08:17	04 - MINUTA.docx	24,9 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
22/05/2018 11:34:41	01 - Resolução de Diretoria.pdf	70,2 kB Kb	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ
22/05/2018 11:34:49	02 - NT SDR.pdf	5,4 MB Kb	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ
22/05/2018 11:34:53	03 - NT SDL.pdf	987,5 kB Kb	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

<b>SEQUÊNCIA DE TRAMITAÇÃO</b> SDL - SEC - PRG - DC
--

<b>OBSERVAÇÕES</b> -
-------------------------

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> -
--------------------------------

#### INFORMAÇÕES QUANTO AO SIGILO

<b>SIGILO</b> NÃO	<b>JUSTIFICATIVA</b> -
----------------------	---------------------------

#### PARECERES

##### **PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo Email\_Devolução PA - Nº 00358\_2018.pdf

**MARIA CRISTINA VAZ MATTOS - 05/06/2018 16:03:25**

##### **PARECER DA ÁREA SEC, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

SECRETARIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA

PARECER TÉCNICO Nº 16/2018/SEC/ANP-RJ

**Referência:** Proposta de Ação n.º 358/2018

Altera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

1. Trata-se da minuta de resolução que atera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SEC) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística;. (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência, incluindo-se atos que se encontram em elaboração.
3. Convém salientar que a análise da CQR/SEC não contempla aspectos jurídicos da norma, de competência do Órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões quanto ao uso da técnica legística e quanto aos demais aspectos formais da minuta de ato normativo foram feitas

considerando o Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP - produzido pela CQR/SEC como forma de auxiliar o corpo técnico da Agência na elaboração destes atos - o qual está disponível na intranet.

5. As sugestões de alteração de redação foram feitas com base nas recomendações dos principais organismos de qualidade regulatória, que preconizam que o texto do ato normativo seja unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.

6. Importante ressaltar que as sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.

7. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre o documento original e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração.

8. Quanto à minuta submetida a análise, além das sugestões relacionadas à forma, foram feitas algumas sugestões de melhoria de redação, objetivando-se a maior clareza do texto e a adequação do seu conteúdo às diretrizes do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017.

9. Em especial, sugere-se a reprodução integral do art. 30, a fim de conferir maior clareza à norma alteradora. Convém destacar que a redação da norma vigente apresenta dois parágrafos únicos para o mesmo artigo, o que configura erro de aplicação da técnica legística.

10. Dessa forma, com o objetivo de facilitar a compreensão das alterações e permitir a visualização da compilação do texto proposto, sugere-se a reprodução integral do art.30.

11. Havendo dúvidas, ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, a Coordenação de Qualidade Regulatória permanece ao dispor.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018

Sergio Alonso Trigo

Coordenação de Qualidade Regulatória

Secretaria Executiva

De acordo. Restitua-se à UORG autora.

**JOSE GUTMAN - 08/06/2018 12:23:52**

**PARECER DA ÁREA SDL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

Recebemos valorosa contribuição da Coordenação de Qualidade Regulatória (CRQ/SEC).

As sugestões exaradas no Parecer Técnico 16/2018/SEC/ANP-RJ foram integralmente acatadas, em conjunto com as sugestões de melhoria na redação da Minuta.

Foi incluída, assim, nos documentos que intruem a presente proposta de ação, nova Minuta que altera a RANP 41/2013, já contemplando as sugestões daquela Coordenação (05 - MINUTA\_SDL\_pós\_CQR.docx).

A proposta deve seguir para para apreciação da **Procuradoria Federal junto à ANP** e, posteriormente, à Diretoria Colegiada, para decidir sobre a exposição da minuta de resolução ao escrutínio público, mediante Audiência precedida de Consulta Pública, nos termos do art. 19 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**CEZAR CARAM ISSA - 11/06/2018 15:58:13**

**PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo Parecer nº 00491-2018.pdf

**JAQUELINE DA SILVA - 11/07/2018 15:19:14**

---

**PARECER DA ÁREA SDL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

A respeito do Parecer nº 491/2018/PFANP/PGF/AGU, informa-se que a minuta de resolução em comento já havia sido remetida à SEC/CQL de forma que fossem realizados os devidos comentários a respeito das normas pertinentes à formulação de atos normativos, tendo estes sido acatados por esta SDL em seguida. Não obstante, observaram-se as recomendações constantes do parecer em comento.

Acrescenta-se que foram realizadas as demais modificações recomendadas no item 13 do Despacho n. 01053/2018/PFANP/PGF/AGU e, neste particular, reforça-se a motivação esposada na Nota Técnica 018/2018/SDR, em fls. 17 a 20 e na Nota Técnica nº 401/2018/SDL em fls. 36 a 38.

Ocorre que, entre o envio desta Proposta de Ação e a conclusão da análise jurídica da PRG, fatos novos vieram a tona. Faz-se, então, referência à necessidade de contemplar, no âmbito do atual processo revisório, a questão da venda de combustíveis líquidos no varejo, esposada no art. 17 e 34-A da Resolução 41/2013, e ainda não observada no atual procedimento. Ver, nesse sentido, o conjunto de comunicações eletrônicas apensadas às fls. XX e XX.

Torna-se oportuna a análise do dispositivo em comento, de regulamentação do uso de recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos quando da sua aquisição pelo consumidor, pela proximidade de publicação de norma regulamentadora pelo INMETRO que permitirá a plena eficácia da regulação desta forma de comercialização. Neste sentido, sugere-se, de maneira a aproveitar o atual empreendimento revisório, nova redação ao art. 34-A, a fim de estabelecer um prazo transitório à adequação pelos agentes à novel regulamentação metrológica e permitir a efetividade do comando da RANP 41/2013.

Assim propõe-se a seguinte redação, cuja alteração segue destaca em negrito e sublinhado:

**Art. 34-A** . Os efeitos do art. 17, parágrafo único, e do art. 22, inciso III, desta Resolução, este no que trata exclusivamente da aquisição de combustíveis em recipientes, somente passarão a vigorar, para fins de cumprimento pelo revendedor varejista, após **365 dias da** publicação de regulamentação específica que trate de recipientes certificadas para armazenamento de combustíveis automotivos e suas reutilizações pelo consumidor final.

Por se tratar de comando cuja eficácia depende de norma regulamentadora a ser editada por outro ente da Administração Pública, o art. 34-A na redação vigente apenas prevê a possibilidade contemplada no art. 17, parágrafo único, de aquisição no varejo de combustíveis líquidos em recipientes. A mudança sugerida vem no sentido de adequar o comando normativo à situação fática de mercado, na qual os agentes regulados precisam de tempo à adaptação à nova norma e à aquisição dos meios adequados ao cumprimento dos dispositivos em comento.

Diante a alteração de mérito no texto proposto para a resolução objeto desta Proposta de Ação, essencial o retorno desta à PRG para análise complementar à minuta.

**CEZAR CARAM ISSA - 20/07/2018 18:28:04**

**PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo Despacho nº 01183-2018.pdf

**JAQUELINE DA SILVA - 24/07/2018 10:44:01**

---

**PARECER DA ÁREA SDL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

Em complemento às justificativas técnico-regulatórias expostas anteriormente e em atenção ao Despacho n. 01183/2018/PFANP/PGF/AGU, o parecer da SDL, consubstanciado na Nota Técnica nº 126/2018/SDL-CREG/SDL-e, encontra-se anexo a esta Proposta de Ação. Por fim, alertamos para o fato de o processo administrativo respectivo tramitar eletronicamente no SEI, não mais havendo tramitação física.

ÀPRG para sua análise conclusiva a respeito da minuta.

**MAURO MOTTA LAPORTE - 03/08/2018 17:50:16**

**PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo Nota nº 0274-2018.pdf

**MARIA CRISTINA VAZ MATTOS - 27/08/2018 11:39:22**

**PARECER DO DIRETOR RELATOR, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0358/2018**

De acordo ao encaminhamento à pauta da reunião de diretoria.

**FELIPE KURY - 11/09/2018 12:28:35**

**APROVAÇÕES / JUSTIFICATIVAS**

**RESPOSTA DO EMISSOR**

-

**APROVAÇÃO DO DIRETOR**

**DE ACORDO**

SIM

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR**

De acordo ao encaminhamento à pauta da reunião de diretoria.

**SOLICITAÇÃO DA SEC / DECISÃO DA DIRETORIA**

Na 946ª Reunião de Diretoria, realizada dia 13 de setembro de 2018, a Diretoria autorizou a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 20 (vinte) dias, referente à minuta de Resolução que altera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

REGISTRO: A diretoria determinou que a questão da exibição de preços dos combustíveis automotivos com três casas decimais seja desmembrada da presente Proposta de Ação, não sendo objeto das consulta e audiência públicas autorizadas, devendo a SDL e SDR aprofundarem os estudos técnicos para apresentar oportunamente à diretoria recomendação quanto a essa questão.

**PROVIDÊNCIAS TOMADAS À DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

-

## JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO

-

## ANDAMENTOS

DATA CRIAÇÃO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	GRUPO / USUÁRIO
13/09/2018 19:19:06	PROPOSTA DE AÇÃO DEFERIDA	FIM
13/09/2018 19:17:26	EM PAUTA	SIMONE DA CUNHA ESTEVES
12/09/2018 16:27:18	EM PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
11/09/2018 12:37:10	PENDENTE PARA A PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
11/09/2018 12:36:29	EM ANÁLISE COM A SEC	LANDERSON COSTA SILVA
11/09/2018 12:28:36	EM ANÁLISE COM A SEC	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
11/09/2018 12:27:30	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	FELIPE KURY
27/08/2018 11:39:41	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	SGFT_SDL_DIRETOR
27/08/2018 11:34:38	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	MARIA CRISTINA VAZ MATTOS
03/08/2018 17:52:01	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
03/08/2018 17:49:56	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	MAURO MOTTA LAPORTE
03/08/2018 17:48:06	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	MAURO MOTTA LAPORTE
03/08/2018 17:40:29	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
03/08/2018 17:29:24	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
03/08/2018 17:23:59	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	MAURO MOTTA LAPORTE
03/08/2018 17:22:57	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	MAURO MOTTA LAPORTE
24/07/2018 10:44:29	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
24/07/2018 10:40:39	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	JAQUELINE DA SILVA
20/07/2018 18:28:20	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
20/07/2018 18:27:25	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
20/07/2018 17:34:29	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
20/07/2018 17:09:19	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ
20/07/2018 17:06:09	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	CEZAR CARAM ISSA
20/07/2018 17:05:09	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
11/07/2018 15:19:52	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
11/07/2018 15:17:55	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	JAQUELINE DA SILVA
11/06/2018 15:58:24	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
11/06/2018 15:57:41	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
11/06/2018 11:37:24	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
11/06/2018 11:33:22	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
11/06/2018 11:04:26	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	CEZAR CARAM ISSA
11/06/2018 11:03:42	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
08/06/2018 12:24:50	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
08/06/2018 12:10:02	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	JOSE GUTMAN

08/06/2018 11:52:34	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SGFT_SEC
08/06/2018 11:49:44	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DE OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SERGIO ALONSO TRIGO
05/06/2018 16:08:48	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DE OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	JOSE GUTMAN
05/06/2018 16:07:58	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	JOSE GUTMAN
05/06/2018 16:04:19	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SGFT_SEC
05/06/2018 16:02:26	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	MARIA CRISTINA VAZ MATTOS
04/06/2018 15:51:26	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
04/06/2018 14:25:59	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
30/05/2018 16:08:57	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
30/05/2018 16:01:03	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
30/05/2018 15:33:20	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	CEZAR CARAM ISSA
30/05/2018 15:28:00	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
22/05/2018 13:22:20	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
18/04/2018 14:44:34	EM PREENCHIMENTO	RAFAEL ANDRADE DA CRUZ